



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.175**  
**DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a garantia da liberdade de reunião religiosa entre alunos durante o intervalo escolar nas instituições de ensino do Município de Aracaju.

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido aos alunos das instituições de ensino do Município de Aracaju o direito de realizar reuniões religiosas durante os intervalos e períodos extracurriculares, desde que sejam respeitadas as normas de convivência e a ordem pública.

**Art. 2º** Todo cidadão tem direito à liberdade religiosa, a qual constitui um direito fundamental do indivíduo de manifestar publicamente sua crença, podendo essa manifestação ocorrer de forma individual ou coletiva, sendo vedado ao poder público proibir tais manifestações.

**Parágrafo único.** A liberdade religiosa representa a exteriorização da liberdade de crença, consistindo na manifestação pública desse direito.

**Art. 3º** É vedado aos professores e à administração escolar impedir ou restringir a realização de reuniões religiosas entre os alunos, exceto nos casos em que houver perturbação da ordem ou desrespeito às normas da instituição.

**Art. 4º** Esta Lei assegura o respeito ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana, bem como à liberdade de crença e à liberdade religiosa, conforme previsto no artigo 5º, inciso VI e VIII, da Constituição Federal. O exercício dessas liberdades deve ocorrer de forma plena,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.175**  
**DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

garantindo que todos os alunos possam manifestar sua crença religiosa em um ambiente de respeito e harmonia, dentro dos limites legais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de agosto de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

  
**EMÍLIA CORREIA**  
**PREFEITA DE ARACAJU**

*Edna Quitéria do Amorim Costa*  
**Secretária Municipal da Educação**

  
**Itamar Bezerra**  
**Secretário Municipal de Governo**